



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 2710/2011**

**De 13 de dezembro de 2011**

## **“REGULAMENTA A REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A remoção dos docentes da Educação Básica, Diretor e Coordenador de que trata a Lei Complementar nº. 217, de 16 de Julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 0252/2011 de 26 de janeiro de 2011, dar-se-á através de Edital de Convocação aos interessados às vagas existentes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se para remoção em substituição ou em cargo vago, todos os docentes da Educação Básica, Diretores e Coordenadores no exercício de suas atividades no Município de Pilar do Sul.

**Parágrafo Único** – Os docentes, diretores e coordenadores interessados nas vagas poderão inscrever-se nas Unidades Escolares, em ficha de inscrição preparada pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - O presente Decreto será publicado e afixado na Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - Os candidatos concorrerão à remoção única, de acordo com o total geral de pontos para Classificação na Secretaria de Educação (Total A+Total B, excluído o tempo na U.E., da ficha de Inscrição – Anexo I – Decreto nº. 2.680/2011).

**Art. 5º** - Será publicada e afixada a lista classificatória final dos docentes inscritos, na Secretaria de Educação, no átrio da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares, na segunda quinzena do mês de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** - O pedido de reconsideração deverá ser interposto por escrito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação e afixação.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação decidirá no mesmo prazo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de dezembro de 2011.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários**

**SÔNIA MARIA DE SALES DOMINGUES**  
**Secretária de Educação**

**ROSÂNGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA**  
**Secretária de Administração e R.H.**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nesta data.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente administrativo I